

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2014

de 21 de Agosto de 2014.

“Dispõe sobre a concessão de desconto da multa e juros de mora para débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Capela do Alto e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora dos débitos tributários inscritos na dívida Ativa do Município de Capela do Alto para pagamento à vista

Parágrafo Único – O desconto de que trata o caput deste artigo será administrado pelo Departamento de Tributação Municipal.

Art. 2º - Para obtenção do desconto da multa e juros de mora de que trata esta lei, deverá o Departamento de Tributação mediante solicitação do contribuinte emitir guia específica para pagamento.

Art. 3º - A presente Lei tem validade por 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Agosto de 2014.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal,
data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO